



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Estêvão Sitefane Mahanjane, a efectuar a mudança de nome do seu filho Jabulani Mendes Mahanjane, para passar a usar o nome completo de Jabulane Mahanjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Obadias Totane Chauque, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Obadias Nhuane Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Otlia Sebastião Nhabanga, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor, Milu Isaac Mussa, para passar a usar o nome completo de Amilo Isaac Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Narguiss Bano Osumane, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Zahra Nargis Momade Anifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de abril de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Judite Lote Dlate Massango, a efectuar a mudança de nome do seu filho Lote Boaventura Dlate, para passar a usar o nome completo de Fabião Boaventura Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Judite Lote Dlate Massango, a efectuar a mudança de nome da sua filha Arminda Boaventura Dlate, para passar a usar o nome completo de Arminda Boaventura Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais residentes nas cidades de Chimoio, Matola, Maputo e Tete requereu o reconhecimento da Associação The All Heart Foundation, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação The All Heart Foundation.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 8 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação The All Heart Foundation

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 8 à 16 do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Zuanai Manuel Foguete, casado, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100058176A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez;

Carlos Manuel Nunes, solteiro, maior, natural de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100050758B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos três de Setembro de dois mil e doze;

Rabia Hagy Nuro Mamade Ibraimo, viúva, natural de Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104890657A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezoito de Junho de dois mil e catorze;

Ana Maria Bonga Zemaonge, casada, natural de Tica-Nhamatanda, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601001187752P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dez de Junho de dois mil e quinze;

Rosário José Figueira, maior, solteiro, natural de Chimoio, portador de talão de Bilhete de Identidade n.º 60179008, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis;

Sofia Issé Bay Adamo Mahomed, casada, natural da cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100118748C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e dez;

Muhammad Mubin Mussa Laher, solteiro, maior, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100972816B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e treze;

Mussa Esmail Laher, casado, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100795199F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e doze; e

Catija Bebi Laher, casada, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100617862P, emitido pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis; e

Ismail Mussa Laher, maior, solteiro, natural de Chimoio, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 60179230, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 1 de Setembro de 2016.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 11/2017, de 8 de Fevereiro, do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação The All Heart Foundation, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação The All Heart Foundation.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação The All Heart Foundation é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo garantir a assistência alimentar e escolar às crianças carenciadas que se encontram nos centros de acomodação, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da actividade principal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Distribuir o material escolar e produtos alimentícios ao grupo alvo;
- Representar o seu grupo alvo em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- Promover a formação técnica profissional ao grupo alvo;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar do grupo alvo.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros da Associação The All Heart Foundation, todos aqueles que outorgaram a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão dos associados**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/ /representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;

- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Gestão/Conselho de Direcção**

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da as-

sociação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

### Do fundo da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível.*

## Metroquadrado – Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de 25 de Maio de 2016, foi constituída a sociedade denominada Metroquadrado – Investimentos Imobiliários, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Metroquadrado – Investimentos Imobiliários, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de património, investimentos, assim como intermediação, gestão e promoção imobiliária, incluindo projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração de imóveis seja a que título for.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a construir.

Três) A sociedade poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido e representado por mil acções ordinárias nominativas, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada accionista limita a sua responsabilidade ao valor das acções que houver subscrito, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções sejam transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante previa deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As acções são indivisíveis com relação à sociedade.

Seis) A capitalização de lucros ou de reservas serão obrigatoriamente efectuada sem modificação do número de acções. O agrupamento ou o desdobramento de acções é também expressamente proibida, excepto se aprovado por deliberação da Assembleia Geral, pela maioria indicada nestes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se é aumentado o valor nominal das acções existente ou se são criadas partes sociais;
- f) Os prazos para a realização das participações de capital decorrente do aumento.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções própria)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito emitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições das operações projetadas.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios accionistas prestações suplementares, de capital até ao valor de cem mil metcais, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionista ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos da assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas nato têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito com prazo determinado de, no máximo, um ano, que devesa ser entregue na sede social ate dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral será composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, eleitos pelos accionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos. Com clareza e precisão.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões requerido para assembleias gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em seguida convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade de sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo

secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será, a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de 30 (trinta) dias entre as sessões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e dos órgãos de fiscalização, incluindo o seu presidente, e, bem assim, deliberar sobre as respectivas remunerações;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a exclusão dos sócios;
- m) Deliberar sobre a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- n) Deliberar sobre o aumento e a redução do capital;
- o) Deliberar sobre a designação dos auditores externos da sociedade;
- p) Apreciar e deliberar sobre o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Deliberar sobre a entrada de novos sócios, e
- r) Deliberar sobre outros assuntos discutidos e apresentados à Assembleia Geral.

### SECÇÃO III

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composta de 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração.

Três) Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração, será tal falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura preenchida conforme deliberação da Assembleia Geral, cujo substituto complementará o mandato do substituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) dos seus membros, no caso de ausência, impedimento ou vacatura do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocatória ser encaminhada aos demais administradores com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, com a respectiva ordem do dia/agenda e documentos a serem analisados na referida reunião.

Dois) Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se á acta em livro próprio. Cópias das actas serão prontamente enviadas aos membros do Conselho de Administração pelo presidente do Conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações de Assembleia Geral:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Elaborar o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) Aprovar e executar o plano de negócios da sociedade;
- g) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- i) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que compoñham o activo premente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- j) Aprovar as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação

de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

- k) Aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios;
- l) Aprovar a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto deferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- m) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- n) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) O Conselho de Administração terá a representação activa e passiva da sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos, e em particular:

- a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele nas suas relações com terceiros, aprovar, pela maioria prevista nestes estatutos, a indicação de administradores ou representantes para esta função, bem como a nomeação e constituição de procuradores da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os actos ou operações que os procuradores poderão praticar e a sua duração e extensão do mandato;
- b) A sociedade poderá, também ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação do Conselho de Administração, nos termos previstos neste estatuto, devendo o referido mandato ser assinado por 2 (dois) membros dos Conselhos de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

#### SECÇÃO IV

#### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo residente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do Fiscal Único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quantia parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
  - i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
  - ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e ou
  - iii) Formar e reformar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) De outras reservas legalmente admissíveis a serem deliberadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos e as situações não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 15 de Abril de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Marine Excellent Transport & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jaco Heunis, Jorge Jeremias Cossa e César Alfredo Nhandumbo; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Marine Excellent Transport & Service, Limitada, com sede na avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º andar em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

Um) A sociedade adopta a firma de Marine Excellent Transport & Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura de constituição da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sua sede na sede na avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º andar em Maputo.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma Província ou para limítrofe.

Três) Poderá a sociedade abrir filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de carga diversa e passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jaco Heunis;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Jeremias Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio César Alfredo Nhantumbo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do número um do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em doze.

Prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima

de quinze dias, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, depois de excluídos os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por terceiros nas assembleias gerais, mediante cartas com assinatura reconhecida, dirigidas ao presidente da mesa de assembleia.

Três) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados sessenta por cento do capital social, em segunda convocação, a assembleia pode validamente deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nela representado, salvo nos assuntos para os quais se exija maioria absoluta como diposto no número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Cinco) As deliberações sobre aumento ou capital social, divisão e cessão de quotas, chamada e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de gerentes, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio gerente César Alfredo Nhantumbo.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura dos três sócios conjuntamente ou separadamente de dois sócios;
- b) Os actos de mero expediente podera ser assinado por qualquer dd gerente devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos ou que se mostrarem insuficientemente plasmados, recorrer-se-á ao regime constante do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio dois mil dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Game Trackers Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853507, uma entidade denominada, Moçambique Game Trackers, Limitada.

*Primeiro.* Alexander Christopher Mcdonald, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00099368, de 18 de Outubro de 2013, e válido até 17 de Outubro de 2023, emitido na África do Sul, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro;

*Segundo.* Rui Monteiro, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, de treze de Julho de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade sob a designação Moçambique Game Trackers, Limitada, nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regeerá pelos estatutos em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Game Trackers, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Francisco Orlando Magumbwé, n.º 32.

Dois) A sociedade podepor deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do turismo cinegético; gestão e exploração de complexos turísticos e hoteleiros de propriedade própria ou de terceiros; desenvolvimento da indústria de ecoturismo; avicultura e agricultura; comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; consultoria em diversas áreas; prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer, desde que para tal obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alexander Christopher McDonald;
- b) Uma quota no valor nominal de dez meticais correspondentes vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Monteiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos

sócios Alexander Christopher McDonald e Rui Monteiro, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Better Click Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na avenida Josina Machel, numero cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior

em exercício no segundo cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único Nelson José Timane, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Better Click Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominado e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Better Click Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanime, quarteirão 13, casa n.º 103, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Apresentação de serviços de consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Venda de equipamentos e consumíveis na área de tecnologia de informação e comunicação;
- c) Formação e treinamento na área de tecnologias de formação e comunicação.

## ARTIGO QUARTO

**Participação em outras empresas**

Por deliberação da administração é permitida a participação da empresa de em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outra forma de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual

valor nominal, equivalente a cem por cento, do capital social, pertencente ao sócio unipessoal Nelson José Timana.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada 'por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos à sociedade quando julgar conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson José Timana, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçamos preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2014. —  
O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

## Kurima Kwakanaka Simbi Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Actividades Legais da Matola com NUEL100827271, no dia dois de Março de dois mil e dezassete e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Eduardo Zacarias, casado, com Elina Arone Tembe Zacarias sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Vila de Malema, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100143030S, emitido aos nove de quatro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número, casa n.º 7, bairro de Infulene, cidade da Matola-Trevo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Kurima Kwakanaka Simbi Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração e por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data do presente contacto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, no bairro trevo Q. 1, casa n.º 7, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades, competentes, sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da actividade agrícola e pecuária.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os obtenham as autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Eduardo Zacarias.

## ARTIGO SEXTO

Não exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, juízo e de mais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente Eduardo Zacarias.

## ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre a aplicação dos lucros apurados.

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saquina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e uma a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Saquina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Nazira Amade Gulamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Rovene-Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101976786I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Saquina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana-três, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de ornamentação em eventos e festas;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Venda de produtos alimentares e bebidas;
- d) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;
- e) Venda de produtos de higiene e limpeza; e
- f) Venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, divisão e cessão de quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes à sócia Nazira Amade Gulamo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Nazira Amade Gulamo, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme a sócia única decidir.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 17 de Outubro de 2017. — A Conservadora. Técnica, *Ilegível*.

---

## Resort- Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a dez do livro de notas para escrituras diversas número treze traço nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, publicada no *Boletim da República*, número cento e trinta e oito, terceira série, de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, e que nessa publicação, por lapso escreveu-se erradamente, o nome da sociedade Resort Shani, Limitada, e dos sócios Shamim Yunus Merali e Yunus Merali.

Que por este instrumento se rectifica para onde se lê Ressort Shani, Limitada, e dos sócios, Shamim Yunos Merali e Yunos Merali, passa a ler Resort Shani, Limitada, e dos sócios Shamim Yunus Merali e Yunus Merali.

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Nacala Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal limitada denominada Nacala Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única: Claudina Lizarda da Silva Reis, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000823, residente em Nacala-Porto, Maiaia, Rua dos Anjos, casa n.º 81, 3.º andar, que outorga na qualidade de sócio.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade unipessoal, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capitais sociais

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) e corresponde à soma de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00 MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Claudina Lizarda da Silva Reis, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre pela sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócia ou em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a terceiros em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes condições:

- a) Que seja objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreensão ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa

imagem desta perante o mercado e os seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;

e) No caso de insolvência do sócio titular.

### ARTIGO OITAVO

#### Exoneração da sócia

Um) A sócia tem o direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, terceiros poderão amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação dos resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios. O aviso convocatório deve conter, no mínimo, a denominação da sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie da reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocatória, por metade dos sócios.

Cinco) A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

Seis) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no exercício pleno dos seus direitos de sócios. A assembleia geral é composta por:

- a) Um Presidente (Claudina Lizarda da Silva Reis);
- b) Um vice-presidente;

Sete) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida pela sócia, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes de administração e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura da sócia ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem sejam delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras a favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios, o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) O conselho de administração e composto:

- a) Um (a) presidente (Claudina Lizarda da Silva Reis);
- b) Um vice-presidente.

Sete) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário, solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações;
- c) Ser eleito para os órgãos da administração e também de fiscalização se houver;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade,
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil. Iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, os quais serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado, se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Nampula, com renúncia a qualquer outro.

Nampula, 24 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mas Fathima Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100842378, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Mas Fathima Trading, Limitada que será regida pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na avenida Samora Machel, talhão n.º 1203 bairro cidade da Matola, Maputo, província em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso, a retalho, fornecer e distribuidor com importação e exportação de mercadorias diversas das várias especializações e outros serviços afins, com a máxima amplitude permitida por lei, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento)**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta cinco mil, duzentos cinquenta meticais (285.000,00 MT), representativa de noventa e cinco por cento do capital social (95%), pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00 MT), representativa de cinco por cento do capital social (5%), pertencente ao sócio Jahufar Abdul Kareem Basith.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital do social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestação suplementares)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares do capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Morte interdição dos sócios)**

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, eleição da representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição da assembleia geral)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo menos 50% cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Local das reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Naina Mohamed Sathakku Thamby e Jahufar Abdul Kareem Basith que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com duas assinaturas dos seus administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**( Prestação de caução)**

Os administradores são dispensados de prestarem a caução podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua

escolha mesmo estranhos a sociedade se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios devendo ser todos eles liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## VS Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de seis de Marco de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e quarenta e nove á cento e cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e sete traço D, do Segundo cartório notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no deferido cartório, foi constituída

uma sociedade entre Subhan Mustafá e Vali Momed Mustafá, que regerá pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de VS Hotelaria, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração da sociedade

A sociedade durará por um indeterminado a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Acomodação de hóspedes para curta e longa duração;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Actividade de restauração e lavanderia;
- d) Prestação de serviços na área imobiliária e outros serviços afins;
- e) Gestão de propriedades;
- f) Importação e exportação de produtos alimentares e outros ramos de actividade;
- g) Representação ou agenciamentos de marcas, instituições, companhias nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

- a) A sociedade pode ainda representar marcas nacionais e internacionais de hotelaria e restaurantes;
- b) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de agência deter participações sociais em outras sociedades, independentes do seu objecto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, 50% equivalente á 50.000,00MT(cinquenta mil meticais).
- b) Vali Momed Mustafa, com 50% equivalente á 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Único. Por conta das suas quotas e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor total de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial;

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização;

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorgarão da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade, goza sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão da quotas. Se não esta querer exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto a quota a ceder, a assembleia nacional poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Subhan Mustafá e Vali Momed Mustafa, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de causa.

**Formas de convocação**

As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

## ARTIGO NONO

**Competência de gerência**

Ao gerente competente:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto a convivência da necessidade deste conselho ser completamente pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição dos lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com propostas de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

## ARTIGO DÉCIMO

**Nomeação de novos gerentes**

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Remunerações dos membros dos órgãos sociais**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomados quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Local das reuniões**

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Responsabilidade social**

Um) A sociedade será gerido por um corpo de gerência composto por membros e podem ser os sócios ou não.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura de um membro de gerência nos actos de competência de esta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará assinatura deste.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do gerente**

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou a assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos de gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho fiscal)**

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercido nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Auditoria e contas**

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, em prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre os conteúdos dos relatórios apresentado pelos auditores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reuniões do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomados por maioria dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Reuniões e actas**

Um) As reuniões de órgãos sociais são sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo previamente previsto ou na sua falta, até trinta e um e Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Aplicações de lucros**

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou por incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mandando-se a quota indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Regime e política**

Um) O regime de prestação de trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautados as normas relativas a lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação de política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do código comercial.

Está conforme.

Maputo 8 de Março de 2017. — A Conservatória e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Banco MAIS S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasete, a Assembleia Geral do Banco MAIS S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100053209, os accionistas deliberaram a alteração integral dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Instituição de crédito, constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, tem a denominação de Banco MAIS – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A., doravante designada Banco MAIS.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sede do banco é na avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

O Banco tem por objecto o exercício da actividade de instituição de crédito tipo banco, prevista na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

##### ARTIGO QUARTO

#### Duração

O banco é constituído por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital

Um) O capital do banco, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos e cinquenta milhões meticais, e está representado por sessenta e cinco milhões de acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções de que forem titulares na data da respectiva deliberação.

##### ARTIGO SEXTO

#### Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções cada.

Três) As acções tituladas são assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Aumento de capital

Um) O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção do capital detido por cada sócio no momento da deliberação do aumento.

Dois) Os accionistas podem ser avisados para o exercício do direito de preferência no processo do aumento de capital social por carta registada.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros accionistas.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, são estas rateadas na proporção das acções que possuem.

##### ARTIGO OITAVO

#### Acções preferenciais

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, designadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções preferenciais fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, é fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

##### ARTIGO NONO

#### Transmissões de acções

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, é livre a transmissão de acções entre accionistas ou a favor de terceiros, sujeita às regras e excepções estabelecidas nestes estatutos ou em quaisquer outros acordos de accionistas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Contitularidade

Um) Em caso de contitularidade de acções, os direitos e obrigações inerentes às mesmas devem ser exercidos pelo representante escolhido pelos contitulares dos títulos.

Dois) Não é reconhecido pelo banco mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Acções oneradas

Um) As acções dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir a sua propriedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por Instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no banco.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Acções próprias

O banco pode praticar sobre acções próprias, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da assembleia geral, que fixa os procedimentos a adoptar na operação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Títulos de dívida

Um) O banco pode emitir qualquer título de dívida não proibido por lei, nomeadamente, obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, é da competência exclusiva da assembleia geral.

Três) As obrigações, caso assumam a forma titulada podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural se a lei o permitir.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Órgãos sociais

São órgãos sociais do banco:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza da assembleia geral**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir a Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do fiscal único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

Quatro) Compete ao vice-presidente, em tudo o que seja permitido por lei, substituir o presidente nas suas funções, em caso de ausência do mesmo.

Cinco) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Constituição da Assembleia Geral**

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro do registo do Banco, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos um por cento do total das acções que compõem o capital social.

Dois) Para o efeito do número anterior as acções devem manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Quatro) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que tiverem fracções que representem menos que um por cento do valor das acções, podem agrupar-se de forma a completarem o mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único podem participar na Assembleia Geral não tendo, porém, direito de voto, a menos que sejam accionistas ou que representem accionista.

Seis) As pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único, e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder á apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização do banco;
- c) Eleger os corpos sociais, nomeadamente a mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente, os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente e eleger o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- f) Tratar de qualquer assunto cuja competência não tenha sido atribuída a outro órgão.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Convocação de reuniões e quórum**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo as disposições legais em contrário.

Dois) No caso de a assembleia regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, é convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser afixada desde logo na primeira convocatória.

Três) Salvo os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

Quatro) A convocatória pode ser feita por anúncios, carta registada ou qualquer outro meio idóneo e eficaz de fazer saber os sócios da realização da reunião, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os accionistas que pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada devem fazê-lo

nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento das reuniões**

A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano, para:

- a) Discutir e aprovar ou modificar o Relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único;
- b) Deliberar quanto à aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do banco;
- d) Proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência;
- e) Podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse do banco, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória;
- f) Podem ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Local das reuniões**

As reuniões de assembleias gerais têm lugar no local indicado na convocatória.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Deliberações**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) Só são válidas, quer a assembleia geral reúna em primeira ou segunda convocação, desde que aprovadas por votos representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) Nomeação de auditores externos;
- b) Atribuição e pagamento de compensações a accionistas;
- c) Mudanças no objecto ou natureza das actividades do banco;
- d) Alterações aos estatutos;

- e) Aumentos de capital, alterações de valor nominal das acções, cisão ou agregação de acções, e compra das próprias acções pelo banco;
- f) Declarações e pagamentos de dividendos especiais não abrangidos pela política de distribuição de dividendos, previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Constituição ou dissolução de filiais;
- i) Liquidação ou dissolução do banco;
- j) Quaisquer outros actos com impacto nos direitos, obrigações ou dívidas dos accionistas perante o banco;
- k) Eleição dos administradores e da sua remuneração;
- l) Aprovação das regras de *compliance* (incluindo as políticas das *politically exposed person* [PEP], política de *know your customer* [KYC] e política global de combate ao branqueamento de capitais [AML]).

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Composição

A administração do banco é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um deles presidente e outro vice-presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Eleição

Um) Os membros do conselho de administração e respectivo presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral, sob a proposta dos accionistas.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que deverá ser ratificada na reunião mais próxima da Assembleia Geral subsequente à cooptação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação do banco, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos do banco, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;

- b) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pelo banco;
- c) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
- d) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade do banco;
- e) Definir a organização do banco e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se com árbitros;
- g) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- h) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais;
- i) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;
- j) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- k) Mobilizar os recursos financeiros e realizar as operações de crédito nos termos permitidos por lei;
- l) Propor à assembleia geral os aumentos de capital e a emissão de obrigações ou outros títulos;
- m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e da Assembleia Geral;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato;

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, no mínimo, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A periodicidade mínima referida no número anterior será mensal nos casos em que o Conselho de Administração não tenha designado uma comissão executiva nos termos desta cláusula.

Três) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Apenas serão válidas as deliberações do Conselho de Administração aprovadas com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos administradores presentes ou representados nas seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios para três anos;
- b) Aprovação do orçamento anual;
- c) Quaisquer despesas de investimento, ónus, encargos, alienação ou aquisição de activos que excedam dez por cento do orçamento anual aprovado;
- d) Início de litígio ou transacção que exceda cinco por cento do capital social do banco;
- e) Atribuição de funções ou sua alteração aos administradores e directores-chave da sociedade, designadamente *chief executive officer*, *chief executive officer delegado*, *chief financial officer*, *chief operating officer*, *chief commercial officer*, *IT manager*, *chief risk officer*, *chief internal auditor* e secretário da sociedade e propor a sua eleição pela assembleia geral;
- f) Aprovação de salários e sistema de benefícios para os cargos directores seniores do banco;
- g) Elaboração de planos de atribuição de acções ou *stock options* a administradores e empregados do banco, a submeter à deliberação

da assembleia geral ou na sequência de autorização deliberada na assembleia geral;

- h) Celebração de contratos comerciais relevantes, que excedam o valor em meticais equivalente a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com excepção dos contratos especificamente aprovados no orçamento anual;
- i) Regras de governação e função da comissão executiva.

Seis) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que é apenas válida para essa reunião.

Sete) Cada membro do Conselho de Administração pode apenas representar um administrador.

Oito) Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação são conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência;

Dez) No caso de ser nomeada uma comissão executiva, ela reúne pelo menos duas vezes ao mês, podendo o Conselho de Administração deliberar outra periodicidade para as reuniões da comissão executiva.

Onze) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar por telefone ou videoconferência, nos termos previstos no regulamento interno do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Secretário da sociedade

Um) A sociedade terá um secretário, proposto pelo conselho de administração, e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do n.º 3, do artigo vigésimo sexto, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

Dois) Para além de outras funções atribuídas pelo banco, o secretário da sociedade desempenha as funções de:

- a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
- b) Lavrar as actas e assiná-la conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando desta se trate;
- c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presença, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;

d) Proceder á expedição das convocações legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;

e) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;

f) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do Conselho de Administração ou da comissão executiva;

h) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

i) Certificar as cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais;

j) Autenticar com a sua rubrica, toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

k) Promover o registo dos actos sociais a ele sujeitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Mandatários

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores do banco para a prática de determinados actos ou categorias de actos fixando, com toda a precisão, os poderes que lhe são conferidos e a duração do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Vinculação

Um) O banco, subsequentemente à aprovação de decisões nos termos aqui previstos, e sujeito às regras de delegação de poderes aprovadas pelo Conselho de Administração, fica obrigado pela assinatura:

- a) Conjunto de dois membros da comissão executiva, se esta for designada, e no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
- b) Conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este último, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

c) De um mandatário constituído e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

#### SECÇÃO IV

##### Do Fiscal Único

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Composição e competências

Um) A verificação técnica, contabilística e fiscal, das contas do banco, é confiada a um Fiscal Único.

Dois) O fiscal único, pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

Três) O Fiscal Único deverá emitir parecer acerca das contas, sempre que seja solicitado para tal, pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### De actas, mandatos e remuneração

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Actas das reuniões

Um) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constam as deliberações tomadas e no caso das reuniões do Conselho de Administração, as declarações de voto vencido.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituir.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Perda de mandato

Constituem causa de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por acto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequente à eleição;
- b) A falta a mais de duas reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação plausível.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Remuneração dos membros dos órgãos sociais**

Um) Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem afixadas pela Assembleia Geral, nos termos da al. e) do artigo décimo oitavo.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento nos lucros líquidos do exercício.

## CAPÍTULO V

**Do ano social, balanço, lucros e dividendos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Balanço**

Anualmente o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Aplicação de resultados**

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição da reserva legal ou imposta por regras prudenciais;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais que sejam necessárias à implementação do plano de negócios do banco;
- d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais, que a sociedade porventura haja emitido;
- e) Distribuição a todos os accionistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

**Arjoa Comercial & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 82 a 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 713-A, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Arjoa Comercial & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência n.º1202, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir surcursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, consumíveis, e prestação de serviços de consultoria informática;
- b) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Arone António Matule, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota pertencente ao sócio João Salomão Couana, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Consideram estranhos a sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta dos sócios pessoas singulares, e no caso de morte de um dos sócios a quota reverte-se a favor do outro sócio.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída, por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas pelos sócios ou pelo conselho de directores.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de directores, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas pelos sócios no momento em que as mesmas tenham lugar.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelos sócios Arone António Matule e João Salomão Couane, que desde já são nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos socios-gerentes a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhes confere.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) A alienação de bens imóveis e quaisquer outros direitos sobre imóveis só poderá ser feita por deliberação dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo director.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Litígios)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissa, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Repro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folha sessenta e uma a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, Shaun de Carvalho Francisco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada único Repro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede Sommerschild, rua das Rosas, n.º 416, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Repro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Sommerschild, rua das Rosas, n.º 416, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto consultoria, acessoria, prestação de serviços, *procurement* e afins;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Shaun de Carvalho Francisco.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos nova sócia, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de nova sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Shaun De Carvalho Francisco.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- Apenas a assinatura de uma gerente.
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos

aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pela sócia, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Soda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha trinta a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro

traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe dissolução em que não tendo a sociedade passivos nem activos, nem contas bancárias nem empregados por indemnizar, por partilhar e para tal, o sócio deliberou o dissolver e liquidar a sociedade no mesmo acto, com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária da sociedade, e por documento particular de alteração integral dos estatutos da sociedade datadas de quinze de Março de dois mil e dezassete, a sociedade CMMC, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada nesta Conservatória sob o no 28 a folhas quinze do livro C/1, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de cem milhões de meticais, os sócios deliberaram por unanimidade:

Que, os sócios aprovaram a actualização da redenominação do capital social da empresa, considerando a mudança da moeda metical, agora sendo lido como o montante de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Que, os sócios aprovaram a mudança da sede da sociedade, da província de Maputo, localidade de Beluluane, para esquina das ruas EN4 e Mozal, talhão n.º 11/15, bairro Mussumbuluco, Município da Matola, na República de Moçambique.

Que, os sócios aprovaram a mudança do objecto social, sendo agora a sociedade capacitada para desenvolver as seguintes actividades: Consultaria mecânica, consultaria de engenharia, serviços mecânicos, *software* mecânico, venda de equipamentos, reparação de equipamentos, importação e exportação de equipamentos.

Que, os sócios aprovaram por unanimidade a transferência e a divisão de noventa por cento de quotas a partir de suas quotas correspondente a noventa por cento do capital social nos seguintes termos:

- A divisão da quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, em duas partes iguais

no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) cada, correspondente a 15% do capital social, e as outras três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social, outra no valor nominal de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais) correspondente a 21% do capital social e a outra no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) correspondente a 14% do capital social;

- b) Que, a cedência de quotas divididas de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) cada uma, correspondentes a 15% do capital social cada uma, a favor dos senhores Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy, respectivamente;
- c) Que, a cedência da quota dividida de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais) correspondente a 21% do capital social, à favor do senhor Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen;
- d) Que, a cedência da quota dividida de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) correspondente a 14% do capital social, a favor do senhor Louis Erasmus Odendaal;
- e) Que, o senhor Louis Erasmus Odendaal unificou a sua quota adquirida a sua quota primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais) correspondente a 24% do capital social.

Que, na sequência das decisões tomadas pelos sócios e devidamente reflectidas, aprovaram por unanimidade, a transferência de 65% do capital social nas proporções acima referidas, sendo que o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a George Reinhardt Otto;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Louis Erasmus Odendaal;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente vinte e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Jacobus van der Westhuyzen;

d) Duas quotas no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, correspondente quinze por cento do capital social cada uma, pertencente a Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy, respectivamente.

Dois) Que, as quotas detidas por Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen, Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy só atingirão o seu valor comercial nos próximos quatro anos.

Três) Que, a assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Que, os sócios aprovaram a alteração integral dos artigos de sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CMMC, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Esquina das ruas EN4 e Mozal, talhão n.º 11/15, bairro Mussumbuluco, Município da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria mecânica;
- b) Consultoria de engenharia;
- c) Serviços mecânicos;
- d) Software mecânico;
- e) Venda de equipamentos;
- f) Reparação de equipamentos;
- g) Importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais encontrando-se dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a George Reinhardt Otto;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Louis Erasmus Odendaal;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente vinte e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Jacobus van der Westhuyzen;
- d) Duas quotas no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, correspondente quinze por cento do capital social cada uma, pertencente a Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy, respectivamente.

Dois) Por acordo dos sócios, foi acordado que as quotas detidas por Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen, Francisco Jamal Ribeiro e Faizal Amade Mussagy só atingirão o seu valor comercial nos próximos 4 anos.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

###### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Poderes da assembleia geral**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de empréstimos dos sócios e os respectivos termos e condições;

h) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;

i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

j) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;

k) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;

l) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;

m) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a nomeação e renumeração dos directores da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Cinco) Pelos poderes conferidos aos administradores, estes assumem a responsabilidade exclusiva pela gestão da sociedade e assumem toda a responsabilidade por todas as questões financeiras, legais, administrativas, etc., conforme exigido lei moçambicana, bem como excluem a responsabilidade dos outros sócios que não são administradores, de qualquer risco financeiro e/ou legal e/ou qualquer outra que possa prejudicá-los, uma vez que não estão activamente envolvidos na administração da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Para além da percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, haverá uma retenção de 40% (quarenta por cento), para efeitos de aumento futuro do capital social.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Boane, 26 de Abril de 2017.— O Técnico,  
*Pedro Marques dos Santos.*

---

## SB Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810409, uma entidade denominada, SB Entertainment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jahyr Leboeuf Abdula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, residente no bairro da Sommerschild, rua 3510, casa n.º 141, cidade de Maputo;

Luana Nyatshave Pires Jane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990730M, residente no bairro do Fomento, rua Chicamba Real, n.º 75, cidade da Matola;

Jelton Cláudio da Silva Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001652225S, residente no bairro Polana-Cimento, rua José Mateus, n.º 25, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Paulo Sérgio da Silva Oliveira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Seia-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00053639N, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na rua Mukumbura, n.º 374, bairro da Polana, cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação SB Entertainment, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 120, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a organização, projecção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, pertencente ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Luana Nyatshave Pires Jane;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Jelton Cláudio da Silva Siteo;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios assim acordarem, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que estiverem reunidas condições para efeito, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Active Capital, Limitada

Certifico, por efeito de publicação, que por acta de trezede Dezembro de dois mil e dezasseis, pelas treze e trinta, nesta cidade reuniu-se na sede da sociedade social matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100485788, sita na rua António Simbine, em assembleia geral extraordinária, onde estavam presentes os sócios Inaete Merali e Ines Maria Pedro Simoes, representada pelo procurador José Manuel do Carmo Pereira Gracio, detentoras de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital para cada social. A reunião teve como agenda o seguinte ponto:

Aumento de capital social no montante de seis milhões e quinhentos mil meticais.

Tomou a palavra o sócio Inaete Merali, que propôs o aumento do capital no valor de seis milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência da transformação é alterada integralmente o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00 (seis milhões e seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, correspondente a cem por cento do capital, pertencente aos sócios Inaete Merali e Ines Maria Pedro Simões.

a) Uma quota de 3.300.000,00 MT, pertencente ao sócio Inaete Merali;

b) Uma quota de 3.300.000,00 MT, pertencente à sócia Inês Maria Pedro Simões.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Varuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folha setenta e três a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Valerito Raimundo Pachinuapa, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, Marco Ismael Correia e Rui Soares Reina, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Varuma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Khankomba, número quatrocentos cinquenta e três rés-do-chão, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Varuma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Khankomba, número quatrocentos cinquenta e três rés-do-chão, bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e distribuição de vinhos, cervejas e outras bebidas alcoólicas em todo o território nacional moçambicano;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Representação de marcas;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- e) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Valerito Raimundo Pachinuapa, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Marco Ismael Correia, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Rui Soares Reina, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais a que corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida pelos senhores Valerito Raimundo Pachinuapa, Rmahomed Salim Abdul Carimo Omar, Marco

Ismael Correia, e Rui Soares Reina, que desde já ficam nomeados administradores, sendo os dois primeiros designados como pertencentes ao Grupo A e os dois restantes ao Grupo B.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória assinatura conjunto de um sócio pertencente ao Grupo A mais um sócio pertencente ao grupo B que em conjunto poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Polos Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814668, uma entidade denominada, Polos Serviços de Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos de artigo 90 de Código Comercial, entre:

Adevaldo da Conceição Wane Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade

da Matola, pessoa cuja Identidade verifiquei portador de Bilhete de Identidade n.º 03010014690C, emitido aos 30 de Abril de 2013 e residente em Maputo; e Felismina da Conceição Chaúque, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola Ndavela, quarteirão 6, casa n.º 280, pessoa cuja Identidade verifiquei portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069799B, emitido 9 de Fevereiro de 2010.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Polos Serviços de Segurança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Nampula, bairro Urbano Central, rua Samora Machel n.º5, rés-do-chão, A deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoa, bens, segurança de objecto por meio de guarnição bem como transporte de valores;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente a sócio Adevaldo da Conceição Wane Matsinhe;

- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente a Felismina da Conceição Chaúque.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Adevaldo Da Conceição Wane Matsinhe com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. Observância das demais formalidades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requiere autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Boutique Vaal Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811782, uma entidade denominada, Boutique Vaal Fish, Limitada, entre:

Adelaide Francisco Zandamela Cuambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400348633B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida a três de Abril de mil e novecentos e setenta e sete;

Norberto Alberto Cuambe, casado de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400475897J, emitido aos doze de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a vinte um de Maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Boutique Vaal Fish, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maxaquene, quarteirão trinta e sete, rua 1.º de Maio, casa cento e um no Distrito Municipal Kamaxaquene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de roupas, calçados, bijuterias e cosméticos;
- b) Comércio geral de produtos de beleza e seus acessórios;
- c) Comércio geral a retalho e o grosso de mechas e cabelos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a sócia Adelaide Francisco Zandamela Cuambe, equivalente a cinquenta por cento do capital, e outra quota de setenta e cinco mil meticais correspondente ao sócio Norberto Alberto Cuambe, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Norberto Alberto Cuambe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Casa Pushti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851334, uma entidade denominada, Casa Pushti, Limitada, entre

*Primeiro.* Ronak Kumar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º 15AH43577, emitido em Maputo, aos 15 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Amisha Ramesh Chandra, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 12AC95911, emitido em Maputo, aos 13 de Março de 2014, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Pushti, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo bairro Polana Cimento, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1282, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho com importação e exportação de material eléctrico e de construção;
- b) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- c) Actividades de prestação de serviços nas áreas: comissões, consignações, contabilidade, auditoria, *marketing*,

assessoria, prestação de serviços na áreas de intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ronak Kumar e 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Amisha Ramesh Chandra.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Ronak Kumar e Amisha Ramesh Chandra, que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Colégio & Externado Rosé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851741, uma entidade denominada, Colégio & Externado Rosé, Limitada.

Pelo presente Instrumento Particular de contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre os abaixo assinados:

Alexandre Manuel Siteo, casado, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga-Inhambane, residente na rua das Mafureiras n.º 007, Matola-Rio, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500701519N, emitido aos 12 de Janeiro de 2016 em Maputo cidade;

Aiça Roselia Eduardo Munete Siteo, casada de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto-Molocue, residente na rua das Mafureiras n.º 007, Matola Rio, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500559567B, emitido Maputo cidade, aos 11 de Novembro de 2015.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na forma da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio & Externado Rosé, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) O Colégio & Externado Rosé, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, de carácter educacional e com duração indeterminada; para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

Três) O Colégio & Externado Rosé, Limitada, foi fundado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de Dezembro de 2015, na rua das Mafureiras, n.º 007, bairro Djuba, Matola-Rio, distrito de Boane em Maputo, na sede dos escritórios da empresa Kelex Transporte & Services, Limitada.

Quatro) O Colégio & Externado Rosé, Limitada passa a regular-se por este estatuto e pelo regimento interno que adoptar e pela legislação civil em vigor em Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto

Um) São objectivos do Colégio e Externado Rosé, Limitada, os seguintes:

- a) Promover a educação das crianças de quatro anos e adiante que vai compreender os níveis de ensino pré-primário, ensino primário e do ensino secundário geral;
- b) Promover acções e prestar serviços, com o objectivo de envolver a família no processo educacional dos seus filhos;
- c) Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efectivas de promoção da vida individual e colectiva, da cidadania e ética dos educandos;
- d) Estabelecer parcerias com outros centros de ensino primário e secundário, município, e autoridades de educação com objectivo de garantir a qualidade e excelência numa educação voltada para o desenvolvimento das crianças e alunos, atenção à criança, na perspectiva de oferecer um ensino de qualidade e excelência;
- e) Promover meios para o desenvolvimento de actividades extracurriculares tais como a natação, basquetebol, jardinagem, actividades culturais (dança e piano), etc.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), corresponde á soma de duas quotas por capital a saber:

- a) Alexandre Manuel Siteo, com 50% do capital (15.000,00 MT);

b) Aíça Rosélia Munete Siteo, com 50% do capital (15.000,00 MT).

Dois) O capital social em valor poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere e aprove sobre o assunto.

Três) Os sócios desta sociedade poderão adquirir participação financeira em qualquer sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios maioritários da sociedade gozando estes do direito de preferência.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios que queiram fazer parte do investimento necessário para o efeito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Direcção-geral e balanço anual

Um) A Presidência da assembleia geral, conselho escolar e da direcção-geral será presidida pelo também designado presidente do conselho de administração da sociedade.

Dois) A direcção executiva da sociedade, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da directora-geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta entre o presidente e a directora-geral de cheques de pagamento de serviços acima do valor estipulado no regulamento interno de compras e aquisições.

Quatro) Os sócios não podem, em qualquer circunstância, praticar actos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos aos objectivos e negócios sociais.

Cinco) Os actos de expediente normal podem ser individualmente assinados pelos directores de cada área de actividade da sociedade, devidamente autorizados pela direcção-geral e pelo regulamento interno.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros directos da linhagem familiar Siteo, assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução

A dissolução da sociedade está sujeita a aprovação de três quartos (3/4) dos membros da assembleia geral com direito a voto ou nos termos determinados por lei vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Balanço

O balanço patrimonial e o apuramento dos resultados do ano anterior são realizados até 31 de Janeiro do ano seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância na Legislação Comercial e Civil vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



## Moz Pescados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823527, uma entidade denominada Moz Pescados, Limitada, entre:

*Primeiro.* Ernesto Constantino Muchanga, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro central, avenida 24 de Julho n.º 1578, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104850045J, emitido aos 20 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira; e

*Segundo.* Adalberto de Melo Pedro Murrone, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoio, rua 5544, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105166998B, emitido aos 3 de Marlo de 2015.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação Moz Pescados, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede no bairro Luís Cabral, Q. 37, avenida de Namaacha, Maputo.

Três) A sociedade, poderá por deliberação dos sócios em assembleia geral, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação, sempre que se justifica tal acto.

#### CAPÍTULO II

##### Das finalidades

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto principal da sociedade, consiste na exploração industrial e comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, processamento e a venda de produtos obtidos na sua actividade, a comercialização a grosso e a retalho de produtos pesqueiros, exportação de produtos pesqueiros, captura e processamento de pescado.

Dois) A sociedade pode exercer a função de agente ou representação de sociedades residentes e não residentes em Moçambique, da mesma forma, representar marcas (e outros direitos de propriedade intelectual) e proceder com a comercialização e prestação de serviços relacionados com o objecto da actividade.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente á soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- Ernesto Constantino Muchanga com noventa e cinco por cento;
- Adalberto de Melo Pedro Murrone com cinco por cento;
- O capital social acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante pagamento de dinheiro, incorporação de reservas, bens pelos sócios, mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas proporções que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas entre socios ou a terceiros carece de consentimento por escrito em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito a preferência na sua aquisição.

Dois) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quotas, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e recursos financeiros

#### ARTIGO SEXTO

Um) O património da sociedade é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos e pelos recursos financeiros.

Dois) Constituem recursos financeiros da associação.

- a) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- b) Contribuições financeiras oriundas de acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente são exercidas por Ernesto Constantino Muchanga que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e ainda.

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da sociedade;
- b) Aprovar o plano anual de trabalho;
- c) Aprovar o balanço anual;
- d) Eleger e destituir os membros da administração;
- e) Promover as reformas estatutárias.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um mandato inicial de um ano podendo os mesmos ser destituídos a qualquer momento por deliberação em assembleia extraordinária.

Três) Compete a administração gerir e representar a sociedade perante os seus colaboradores e nos atos de gestão corente.

Quatro) A reunião extraordinária da assembleia geral, poderá ser convocada por qualquer um dos sócios sempre que for necessário devendo os sócios confirmar a sua presença até cinco após a convocatória.

## CAPÍTULO VI

### Das assinaturas, balanço e ano civil

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O primeiro ano social começa excepcionalmente na data do início da sociedade.

Quatro) O balanço e conta dos resultados, fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cinco) O balanço e a conta dos resultados são auditados por uma empresa de auditoria independente.

## CAPÍTULO VII

### Dos lucros apurados

#### ARTIGO NONO

Um) Findo o exercício e apurados os resultados, os lucros serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral depois de deduzidos da constituição da reserva ou reintegrações legais.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições, mediante proporções das quotas dos seus sócios.

## Título VIII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que foi omissa, será aplicada a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Boreal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100636530, uma entidade denominada, Boreal, Limitada, entre:

Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990096M, emitido no dia dois de Abril do ano de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, bairro Costa do sol, Rua dos Cavalos n.º 1031;

Helena Mário Madime, solteira, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade, bairro Costa do Sol, rua dos Cavalos, n.º 1031.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boreal, Limitada, e tem sua sede avenida Samora Moisés Machel, Prédio Fonte Azul, 3.º andar. n.º 11, na cidade de Maputo

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, transporte de carga e mercadoria, compra e venda de materiais de construção, equipamento electrónico, agricultura, agro-indústria, exploração hoteleira e o exercício de comércio geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 80%, e Helena Mário Madime, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20%, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo de Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, na qualidade do gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Iris Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837129, uma entidade denominada Iris Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, enrte:

Iris Margarida Rodrigues de Almeida Santos, casada, maior, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, titular do DIREn.º 11PT00041975M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 15 de Setembro de 2016 e válido até 15 de Setembro de 2017, NUIT 119682861, residente na Avenida da Namaacha, KM 5.5, Parcela 72, cidade da Matola.

Considerando que:

- a) Parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade

comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Iris Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no exercício de actividade de *design* de moda e estilismo; consultoria de moda e imagem; alta costura; modelagem industrial; criação e vendas de roupas, acessórios; agenciamento de modelos; realização de eventos, importação e exportação de todo material para costura, roupas e acessórios;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) A sócia única Iris Margarida Rodrigues de Almeida Santos detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iris Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha, KM 5,5, Parcela 728, Talhão 6-C, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de *design* de moda e estilismo; consultoria de moda e imagem; alta costura;

modelagem industrial; criação e vendas de roupas, acessórios; agenciamento de modelos; realização de eventos; importação e exportação de todo material para costura, roupas e acessórios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e participações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado, pertencente a senhora Iris Margarida Rodrigues de Almeida Santos.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única denominada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## CAPÍTULO V

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Madzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824752, uma entidade denominada Madzi, Limitada.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Comercial, entre:

Igor Machado Safulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205887181C, emitido aos 11 de Março de 2016, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Malhagalene, Q. 34;  
Judite Filipe Sigauque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600346029B, emitido a 1 de Março de 2010, maior, solteira natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Q. 6.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Madzi, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana, avenida Mateus Sansão Muthemba, N-141, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviços de restaurante, bar-café, e lounge.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a sócia Judite Filipe Sigauque, uma quota no valor de quarenta mil meticais, ao sócio Igor Machado Safulene.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juíz e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Igor Machado Safulene, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico *Ilegível*.



## Cinia Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851415, uma entidade denominada, Cinia Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hercinia Mariana Langa, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321044C, emitido em Maputo, aos 17 de Março de 2016.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cinia Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene B, quarteirão 73, casa n.º 8, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Confeccionamento e fornecimento de refeições;
- b) Decoração de eventos;
- c) Comissão, consignação e representação de marcas, consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Hercinia Mariana Langa.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dhluvekane Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810093, uma entidade denominada Dhluvekane Designer, Limitada, entre:

Aurelio Fabião Macamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, designer gráfico, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100510693Q, residente no bairro da Munhuana, quarteirão 11, casa n.º 30;

Armando Martins Nenane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, jornalista, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100382751A, residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão 20, casa n.º 7.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Dhluvekane Designer, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Munhuana, quarteirão 11, casa n.º 30, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) a sociedade tem por objectivo a exploração de serviços gráficos e publicidade.

Dois) Por decisão da direcção, a sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Aurélio Fabião Macamo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Armando Martins Nenana, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Aurélio Fabião Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tinashe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817454, uma entidade denominada Tinashe – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arlindo da Silva Patrício Tiriamue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266955A, emitido aos 14 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tinashe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Construção civil e obras públicas,
- Informática, venda de material de construção, lavandaria, limpeza, transporte de cargas e passageiros, sinalização rodoviária, equipamentos de protecção, aluguer de equipamentos e máquinas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais) correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Arlindo da Silva Patrício Tiriamue.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Quim, Tina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100842009, no dia 6 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

José Joaquim, casado com Albertina António Macie Joaquim, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630998F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quim, Tina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e assistência técnica em gestão nas áreas de administração e finanças, elaboração e gestão de projectos;
- Exploração de serviços de panificação, pastelaria e géneros alimentícios;
- Prestação de serviços na área de *catering*;
- Organização de eventos festivos, sociais e culturais;
- Comercialização de carnes e derivados;
- Comercialização de bebidas não alcoólicas;
- Comercialização de bebidas alcoólicas e;
- Ensino básico de música e de piano.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao único sócio o senhor José Joaquim.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Joaquim que é nomeado administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou aval.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceito nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

## AID – Environment Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660695, uma entidade denominada AID – Environment Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moz Hand Corporation, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100657074, com sede na avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Nuro Roberto Carlos;

Adérito Amilcar Orlando Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A;

Cremildo Toques Amaral Martinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101861596I;

Ibraimo Ossifo Assane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301623090C; Marta Hermínia Chavango, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100617329N; e Nicolau José Mutambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibembe-Canda-Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043286S. Os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação AID -Environment Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Desenho e execução de projectos de estudos e gestão ambiental;
- Consultoria e/ou prestação de serviços em gestão de recursos ambientais;
- Desenho e/ou execução de projectos na área de segurança ambiental;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com

terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;

- A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela;
- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Toques Amaral Martinho;
- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ossifo Assane;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente à sócia Marta Hermínia Chavango;
- Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento (14%) do capital social, pertencente ao sócio Nicolau José Mutambe.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores Eládio Ramos Dias e Marta Hermínia Chavango, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



## Instituto Politécnico de Gestão Empreendedorismo – IPGE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852098, uma entidade denominada, Instituto Politécnico de Gestão Empreendedorismo – IPGE, Limitada.

Aos catorze dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, reunidos na rua Eusébio da Silva, número cento e quatro, cidade da Matola, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro*. Osvaldo da Conceição Mbevana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º quatrocentos cinquenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo*. Lucrecio Valinga Elambile, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070993C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida dos Heróis Moçambicanos, bairro Hanhane, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Gestão Empreendedorismo – IPGE, Limitada

é uma sociedade por quotas com dois sócios e constitui-se por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios aposta no contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Eusébio da Silva, número cento e quatro, cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino médio e superior técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico e social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), e encontra-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais (180.000,00 MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo da Conceição Mbevana;
- Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00 MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Lucrecio Valinga Elambile.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios, por eles assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para este efeito e para outros que interessem à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura de todos os sócios ou dois de seus sócios, sendo que a assinatura do accionista maioritário indispensável.

Dois) Na ausência do accionista maioritário, faz-se valer o seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de ela carecer na porção das quotas e condições que forem fixadas por decisões dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre os sócios)**

Um) O negocio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios devem sempre constatar de documentos escritos, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

Dois) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretario, que exercerá tais funções até que se cesse a falta ou o impedimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação da sociedade)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios Osvaldo e Eula que desde já ficam nomeados: Osvaldo sócio gerente, Eula sócio gerente, todos com dispensa de caução.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas e finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Apreciação anual da sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados aos sócios, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucro e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realçado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unidade da quota.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão pelas disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código comercial e demais legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alsa Petroleum Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850826, uma entidade denominada Alsa Petroleum Mozambique, Limitada.

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

*Primeira.* Alsa Petroleum and Shipping FZC, registado com a licença comercial n.º 5000343;

*Segundo.* Kumbudzo Cyril Moyo, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 534557505, válido até 22 de Fevereiro de 2026.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado que:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Alsa Petroleum Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, torre 1, piso 2, fracção 5, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) A prestação de serviços diversificados ao sector energético em Moçambique e ao mercado de trânsito, com destaque para o sector de comércio petrolífero, o comércio de matérias-primas e o comércio de sucata;
- b) Deter e gerir participações sociais em outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- c) Importação, exportação e distribuição de equipamentos e produtos relacionados ao seu objecto social principal.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), representativa de 90 % do capital social da sociedade, pertencente à sócia ALSAA Petroleum and Shipping FZC; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kumbudzo Cyril Moyo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares não mais que o dobro do capital social, proporcionalmente as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação de aumento de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio por escrito da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a sociedade deverá pronunciar-se, fundamentadamente, sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta igualmente através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por todos os accionistas.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral exercerão as suas funções até renunciarem ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão adoptadas validamente por maioria simples do capital social, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de um sócio;
- h) Amortização de quotas.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercerão os seus mandatos por períodos renováveis de 4 (quatro) anos ou até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e nestes estatutos, deliberar sobre:

- a) A aprovação de um plano estratégico e de negócios para a sociedade;

- b) A definição da estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) A elaboração e apresentação de propostas para a designação de membros dos órgãos sociais de sociedades directa ou indirectamente participadas;
- d) A apreciação prévia dos documentos de prestação de contas de sociedades directa ou indirectamente participadas, definindo o sentido de voto a tomar nas respectivas assembleias gerais anuais;
- e) A apreciação e acompanhamento da actividade das sociedades directa ou indirectamente participadas;
- f) A definição, quando possível, de política de dividendos para a sociedade directa ou indirectamente participadas;
- g) Celebração de acordos parassociais que tenham por objecto participações sociais detidas pela sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores e/ou em mandatários, nos termos permitidos por lei, a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) de um administrador delegado, nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

- c) De um ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Em todos os documentos de mero expediente ou na execução de deliberações da assembleia geral ou do conselho de administração da sociedade lavradas em acta, é sempre suficiente a intervenção de um administrador ou de um colaborador da sociedade devidamente autorizado.

Três) É interdito aos administradores obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos dividendos, exercício e contas do exercício**

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### **(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### **(Exercício)**

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### **(Contas do exercício)**

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### **(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do anterior parágrafo 2, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510